



LEI Nº. 221 / 2014

Ementa:

“Dispõe sobre a previsão da Receita e fixação da Despesa do Município de Pacaraima para o Exercício de 2015 e dá outras providências”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2014



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 221/2014

Pacaraima-RR, 30 de Dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a previsão da Receita e fixação da Despesa do Município de Pacaraima para o Exercício de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PACARAIMA para o exercício de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta lei Orça e Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 29.362.281,54 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, compreendendo:

I ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 19.457.712,51
II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 9.904.569,03

Art. 2º - A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de **R\$, 29.362.281,54 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**,

Parágrafo único. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento específico:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.391.337,48
Receita Tributária	R\$ 1.836.051,80
Receita Patrimonial	R\$ 251.173,60
Transferências Correntes	R\$ 22.115.569,67
 Outras Receitas Correntes	 R\$ 188.542,41
- Dedução de Rec. Corrente	R\$ -1.350.950,10
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.321.894,16
Operação de Crédito	R\$ 150.888,69
Transferências de Capital	R\$ 6.171.005,47
TOTAL	R\$ 23.040.387,38



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo 1 da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos específico:

I - Por Funções de governo	
01 – Legislativa	R\$ 591.407,79
02 – Judiciária	R\$ 61.181,24
04 – Administração	R\$ 4.271.921,75
08 – Assistência	R\$ 1.850.921,90
10 – Saúde	R\$ 8.053.647,13
12 – Educação	R\$ 10.536.763,88
13 – Cultura	R\$ 198.880,87
15 – Urbanismo	R\$ 1.396.886,02
16 – Habitação	R\$ 139.885,20
17 – Saneamento	R\$ 849.135,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 84.000,00
20 – Agricultura	R\$ 295.537,80
23 – Comercio Serviços	R\$ 85.537,79
25 – Energia	R\$ 295.537,80
26 – Transporte	R\$ 21.768,91
27 – Desporto e Lazer	R\$ 229.142,69
99 – Reserv/Contingência	R\$ 422.429,85
TOTAL	R\$ 29.362.281,54

Art. 4º - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhado no Anexo 6 em Conformidade com a Lei 4320/64 desta Lei.

Art. 5º - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos á efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita (**ARO**) até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs.: Inciso II Modificado conforme Emenda Aprovada

II - Decretar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte cento) da Despesa fixada nesta Lei, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares, não computando-se para efeito do limite previstos neste artigo, despesas relativas:

- a) a pessoal e encargos;
- b) a pagamento do serviço da dívida;
- c) ao FUNDEB; e
- d) a convênios, contratos, acordos e ajustes”.

III - Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da espessa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**

GABINETE DO PREFEITO

IV - O poder Executivo publicará no mural Quadro de Detalhamento da Despesa 30 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para fins Orçamentários e Contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades de decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º - E parte integrante desta Lei Orçamentária, os quadros de despesas especificados, por categoria de programação, as tabelas e demonstrativos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o Anexo de Emendas Parlamentares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima

PUBLICADO

Em 30/12/14


Amarildo Teixeira Lopes

Secretaria Municipal de Administração
Diário nº 023/2009 - Pacaraima-RR